PARECER Nº 520/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Individual Impositiva nº 081/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 074/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda individual impositiva de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer, ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "orça a receita e fixa a despesa para o exercício 2026"

Em resumo, a proposição apresenta alterações propostas com fundamento no disposto no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município ao projeto de orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento da Empresa Municipal de Obras Públicas, e o orçamento da seguridade social abrangendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis. A emenda apresentada intenciona modificar dotação orçamentária prevista no projeto de lei orçamentária de modo a direcionar recursos para a **Secretária Municipal de Cultura; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; Secretária Municipal de Esporte e Juventude; Secretária Municipal de Educação; Secretária Municipal de Operações e Serviços Urbanos; Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública; e Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade de cumprimento das ações/projetos indicados na emenda individual impositiva formulada.

A proposta de emenda apresentada não está acompanhada da respectiva justificativa, sendo importante ressaltar que a emenda encontra fundamentação no disposto no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 035/2023, que reserva ao Poder Legislativo a possibilidade de indicar emendas individuais à proposta orçamentária no limite de 2% (dois por cento) da estimativa da receita corrente líquida prevista para o exercício. Os valores foram ajustados para garantir a adequação da proposta ao previsto no §9º, do art. 165, da Constituição Federal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

Documento assinado digitalmente - VZE-5LY-VG7-JGL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

constitucionalidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando detidamente os argumentos do parecer emitido pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal e considerando que as condições legais de admissibilidade da emenda proposta encontram-se suficientemente satisfeitas, inexistem óbices de ordem técnica que possam inviabilizar sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

As razões encetadas na emenda individual impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Individual Impositiva nº CM 081/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 074/2025.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - VZE-5LY-VG7-JGL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Emenda nº CM 081/2025 ao PLEM nº 074/2025

Documento assinado digitalmente - VZE-5LY-VG7-JGL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/12/2025 às 09:39:24

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 14/12/2025 às 09:44:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 14/12/2025 às 09:58:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 14/12/2025 às 15:32:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VZE **5LY** **VG7** **JGL**